PROJETO DE LEI DE Nº 65 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024
VEREADOR RONALDO LIRA - PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1682
DATA: 28 OUT. 2024 HORA: 10:02
Carimbo / Assinatura

RESERVA AOS IDOSOS O PERCENTUAL DE 5% DAS VAGAS DE ESTÁGIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Gurupi/To, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A administração pública municipal deverá reservar 5% de suas vagas de estágio para idosos.

§1º Esta Lei se aplica à contratação de estagiários, tanto por processo seletivo quanto por outros meios, pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

§2º A reserva de vagas que trata o caput deste artigo deve atender ao critério de escolaridade definido no processo de seleção.

Art. 2° Nos casos de processo seletivo, os candidatos que concorrem à reserva de vagas estabelecida no artigo 1° deverão se submeter aos critérios de preferência e prioridade previstos pela Lei Federal 10.741.

Parágrafo Único. Havendo empate, o mais velho terá preferência pela vaga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Gurupi/To, 25 de outubro de 2024.

Ronaldo Lira
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada possui respaldo legal nos artigos 157 e 158, inciso I e art. 159, parágrafo único do Regimento Interno, conjugado ao artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos (art. 1° da Lei 11.788/08), a inserção de estudantes idosos nesse campo de estudo/trabalho em muito contribui para a promoção da cidadania.

Ainda, em cumprimento ao disposto pelo artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, vez que se limita ao âmbito municipal, vindo a suplementar até mesmo a inexistência de legislação específica na alçada Federal e Estadual.

Assim, solicito aos Nobres Colegas o apoio junto à proposição em apreço, visto posto que sua aprovação trata incontáveis benesses aos idosos no âmbito do Município de Gurupi/TO.

Gurupi/TO, 25 de outubro de 2024.

Ronaldo Lira
Vereador – PRD